



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/33311

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00221, 19/08/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora Isabela Pimentel, para ministrar aula(s) no Curso: Comunicação Estratégica, a ser realizado na modalidade de EAD, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

Na TRF2-SEC-2022/00237, a Coordenadoria de Educação Corporativa - CEDUC esclarece que a contratação tem por finalidade fortalecer a comunicação entre áreas e unidades, primando pelo compartilhamento de informações e projetos que auxiliem na execução da estratégia, de acordo com os objetivos de aprendizagem: 1. fortalecimento das práticas de comunicação; 2. melhorias de fluxos e processos.

O custo total da contratação é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), já estando incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo da docente encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/16415-A, TRF2-CAP-2022/16418-A, TRF2-CAP-2022/16420-A, TRF2-CAP-2022/16422-A, TRF2-CAP-2022/16423-A e TRF2-CAP-2022/16723-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/31712, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer favorável à contratação em tela, na forma do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/33299, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3519096-3988 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3519096-3988>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202233311A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta da instrutora Isabela Pimentel, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3519096-3988 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3519096-3988>

